DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	13
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.956
de 12 de novembro de 2.021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R$ 41.525.500,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	6.977.000,00
Receita de Contribuições	R$	740.000,00
Receita Patrimonial	R$	90.000,00
Receita de Serviços	R$	30.000,00
Transferências Correntes	R$	38.363.160,00
Outras Receitas Correntes	R$	195.340,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R$	20.000,00
Transferências de Capital	R$	410.000,00
(-) Deduções da Receita	R$	5.300.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**41.525.500,00**

Art. 3º - A despesa é fixada em conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por Unidade/Sub-Unidade Orçamentária.

01	**LEGISLATIVO**		
01.01	Câmara Municipal	R$	1.800.000,00
02	**EXECUTIVO**		
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	1.099.560,00
02.02	Administração e Finanças	R$	4.128.000,00
02.03	Educação	R$	13.952.100,00
02.04	Fundo Municipal da Saúde	R$	9.351.080,00
02.05	Fundo de Assistência e Desenvolvimento Social	R$	1.736.572,62
02.06	Esporte, Cultura e Turismo	R$	1.268.200,00
02.07	Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	R$	5.764.040,00
02.08	Agricultura e Meio Ambiente	R$	1.076.500,00
02.09	Dívida Pública Municipal	R$	1.349.447,38
	TOTAL	**R$**	**41.525.500,00**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 11.087.652,62 (onze milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), assim discriminado:

01 – Saúde	R$	9.351.080,00
02 - Assistência Social	R$	1.736.572,62

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

§ 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no item I deste artigo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO para 2022, instituída pela Lei nº 2934 de 20 de julho de 2021, e o PPA para o quadriênio de 2022/2025 instituído pela Lei nº 2931 de 29 de junho de 2021, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2022, nos termos desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.957
de 12 de novembro de 2.021

Dispõe sobre alteração nos anexos do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2931, de 29 de junho de 2.021.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados para o exercício de 2022 da Lei nº 2931, de 29 de junho de 2.021, que aprovou o Plano Plurianual do Município, para o período de 2.022 a 2.025, os seguintes anexos:

ANEXO I – Evolução da Receita;
ANEXO II – Recursos Disponíveis;
ANEXO III – Relação de Programas;
ANEXO IV – Programas, Metas e Ações;
ANEXO V – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.958
de 12 de novembro de 2.021

Dispõe sobre alteração nos anexos das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, aprovadas pela Lei nº 2934, de 20 de julho de 2.021.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados para o exercício de 2022 da Lei nº 2934, de 20 de julho de 2.021, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2022, os seguintes anexos:

ANEXO IIA – Programas, Metas e Ações;
ANEXO III – Metas Anuais;
ANEXO V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.959
de 12 de novembro de 2.021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Bocaina/SP e a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Bocaina/SP".

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação, junto a Diretoria de Desenvolvimento Social, do **Conselho Municipal da Pessoa com deficiência de Bocaina,** constituindo-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções deliberativas, consultivas e de fiscalização auxiliando o Poder Público no planejamento e formulação da política municipal das ações voltadas ao atendimento e defesa das pessoas com deficiência e a criação do **Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência**, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência neste Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público e de inclusão da pessoa com deficiência;

II – Acompanhar a elaboração e avaliar propostas do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas, incluindo programas de serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;

III – Propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos;

IV – Acompanhar, conjuntamente com Conselhos Municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência, bem como a aplicação dos recursos junto ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Promover periodicamente fóruns pró-Cidadania, visando estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência e necessidades especiais;

VI – Convocar, pelo menos, a cada dois anos, a **"Semana Municipal da Pessoa com Deficiência"**, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

VII – Articular com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Organismos Internacionais, bem como a sociedade em geral, ações com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

VIII – Organizar e normatizar os Fóruns e Debates para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Promover campanhas educacionais contra a discriminação à pessoa com deficiência;

X – Elaborar e reformar o seu Regimento Interno;

XI – Eleger o seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por **14 (quatorze)** membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:
a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social;
c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Planejamento, Infraestrutura e Mobilidade;
e) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
f) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo;
g) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:
a) 03 (três) entidades cujo objeto social seja pertinente à natureza do Conselho;
b) 04 (quatro) pessoas físicas da sociedade civil, sendo que 2 (duas) delas, necessariamente, pessoas com deficiência.

§ 1º - Os conselheiros representantes das entidades referidas na alínea "a", inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil quando da eleição para renovação do mandato dos conselheiros.

§ 2º - A eleição do Conselho far-se-á logo após a criação, na forma definida pelo Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 4º - No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma mesa diretora com representação do setor público e da sociedade civil, também, paritariamente constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 6º - Será criada uma conta orçamentário-financeira própria em nome do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º - Constituirão recursos do Conselho:
I – Dotações orçamentárias a ele destinadas; registradas em livro próprio e publicadas por afixação data supra;
II – Créditos suplementares;
III – Doações financeiras;
IV – Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º - A dotação prevista no orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 8º - A movimentação da conta bancária será feita pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com membro a ser designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º - O Chefe do executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.960
de 12 de novembro de 2.021

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 219.927,00 (Duzentos e Dezenove Mil e Novecentos e Vinte e Sete Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.01 – PAB – Atenção Básica				
	4.4.90.52.00	10.301.0007.2007	Eqptos e material permanente	
			Vínculo 08.301.004	119.927,00
02.07.05 – SUS -ESTADO				
	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de consumo	
			Vínculo 08.305.001	100.000,00
			Total	**219.927,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 219.927,00**.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.021.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.961
de 12 de novembro de 2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.01 – Fundo Municipal da Saúde				
94	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de consumo	
			Vínculo 01.310.000	30.000,00
			TOTAL	**30.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01 – PAB – Atenção Básica				
273	3.3.90.34.00	10.301.0007.2007	O.desp.pes. decorrente.contrato	
			Vínculo 05.301.001	30.000,00
			TOTAL	**30.000,00**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 117/21

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2960, de 12 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 219.927,00 (Duzentos e Dezenove Mil e Novecentos e Vinte e Sete Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.01 – PAB – Atenção Básica				
	4.4.90.52.00	10.301.0007.2007	Eqptos e material permanente	
			Vínculo 08.301.004	119.927,00
02.07.05 – SUS -ESTADO				
	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de consumo	
			Vínculo 08.305.001	100.000,00
			Total	**219.927,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 219.927,00**.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 118/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2961, de 12 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.06.01 – Fundo Municipal da Saúde		
94	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de consumo	
			Vínculo 01.310.000	30.000,00
			TOTAL	**30.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

		02.07.01 – PAB – Atenção Básica		
273	3.3.90.34.00	10.301.0007.2007	O.desp.pes. decorrente.contrato	
			Vínculo 05.301.001	30.000,00
			TOTAL	**30.000,00**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 174/21

Designa Comissão de Avaliação de Bem Imóvel, para efeito de locação.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais, abaixo nomeados, para compor a Comissão de Avaliação de Bem Imóvel, que a Prefeitura pretende alugar, através de dispensa de processo licitatório:

- Deborah Cristina Granai, CPF nº 368.495.088-22
- Mia Megna Diegues, CPF nº 265.990.298-41
- Wilson Roberto Fabris, CPF nº 082.174.818-14
- Kellen Cristina Carinhato, CPF nº 270.119.358-35

Art. 2º - O bem imóvel, objeto de avaliação, localizado à Rua Alvarenga Rangel nº 254, Centro, Bocaina/SP, Matrícula nº 13.394, pertence à Eduardo Vasconcellos Romão, portador do CPF sob nº 038.355.808-50.

Art. 3º - A Comissão terá por atribuição fazer levantamento de preço, junto ao setor especializado, de forma a poder emitir seu parecer, no prazo de cinco dias úteis, sobre o valor que deverá ser proposto para a pretendida locação.

Art. 4º - As atribuições da Comissão serão exercidas graciosamente e consideradas como serviços de relevância prestados à municipalidade.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 12 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

OBJETO: “Contratação de Posto de Abastecimento de Combustível para uso da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal, conforme a Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.”

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de 17 de novembro de 2021, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, no dia 29 de novembro de 2021, até as 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 9 horas.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 12 de novembro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina